ESCLARECIMENTOS 1 E 2
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/25

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria n.º 729/25, torna público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 023/25 – contratação de empresa especializada em fornecimento de créditos, sob demanda, para a nuvem pública Google Cloud Plataform (GCP), incluindo suporte técnico 8x5, pelo período de 1 (um) ano.. Segue abaixo a compilação dos pedidos de esclarecimento das empresas **CLARO S.A**. e **TELEFÔNICA BRASIL S/A:**

a) QUESTIONAMENTOS DA CLARO S.A

01 - Questionamento: De acordo com o item 8.18 do Termo de Referência, corroborado pelo objeto descrito no item 1.1 e pela Tabela 1 – Estimativa de Quantidade apresentada no item 3 do mesmo documento, entendemos que o suporte técnico na modalidade 8x5 será contratado junto ao provedor de nuvem e custeado por meio dos créditos de nuvem adquiridos nesta contratação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: O entendimento está parcialmente correto. O suporte técnico deverá ser prestado pelo provedor de nuvem (Google), porém esse serviço não será custeado por meio dos créditos de nuvem adquiridos nesta contratação. O suporte técnico do provedor deve ser incluído ou ativado como parte da prestação de serviços contratados, sem impacto no consumo dos créditos de nuvem.

02- Questionamento: De acordo com o item 8.12 do Termo de Referência, entendemos que a conversão do valor dos serviços contratados, originalmente cotados em dólar, para reais será realizada com base na taxa oficial praticada pela GCP (Google Cloud Platform) no mês vigente. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Conforme o item 8.12 do Termo de Referência, a conversão dos valores dos serviços contratados será realizada com base na taxa oficial de câmbio disponibilizada pela Google Cloud Platform (https://cloud.google.com/skus/exchange-rates). Essa taxa reflete o câmbio vigente utilizado pela GCP para calcular os valores em reais (R$), já incluindo as taxas relacionadas ao custo operacional direto da prestação de serviços no Brasil. Não será permitida a adição de qualquer nova taxa pela licitante vencedora além do valor convertido conforme essa regra.

03- Questionamento: De acordo com o item 8.19 do Termo de Referência, entendemos que o integrador (CONTRATADA) da nuvem Google Cloud Platform será responsável exclusivamente pelo fornecimento da conta e pelo faturamento referente ao uso da nuvem, uma vez que esta contratação não prevê a prestação de serviços técnicos especializados nem suporte por parte do integrador, estando contemplado apenas o suporte oferecido diretamente pelo provedor. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

04- Questionamento: Considerando que não há, nesta contratação, a previsão de serviços técnicos especializados nem suporte prestado pelo integrador, e com base no disposto no item 8.21 do Termo de Referência, entendemos que todas as atividades relacionadas à migração, melhorias, criação de workloads, gerenciamento e sustentação do ambiente em nuvem deverão ser realizadas exclusivamente pela equipe técnica da CONTRATANTE com o suporte do provedor. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento.

05- Questionamento: O item 14.3 da Minuta do Edital menciona que a garantia contratual está prevista no Termo de Referência. No entanto, não identificamos, no referido documento nem nos demais anexos do edital, qualquer informação específica sobre a exigência de garantia contratual. Diante disso, entendemos que não será exigida garantia contratual para esta contratação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento

06- Questionamento: O item 14.3 da Minuta do Edital estabelece a exigência de apresentação de índices financeiros LG, SG e LC iguais ou superiores a 1. No entanto, grandes empresas do setor, com ampla capacidade técnica e operacional, muitas vezes adotam estratégias corporativas e estruturas contábeis que inviabilizam o atendimento a esses índices, mesmo mantendo plena capacidade de execução contratual.
Com o objetivo de fomentar a ampla concorrência e permitir a participação de empresas com reconhecida expertise e solidez financeira, será aceita, alternativamente, a comprovação de patrimônio líquido igual ou superior ao valor total da contratação como critério de habilitação econômico-financeira?

RESPOSTA: Sim, está correto o entendimento. Não há exigência de garantia contratual para esta contratação.

07- Questionamento: De acordo com os itens 11.5 e 11.6 do Termo de Referência, entendemos que a CONTRATADA, atuando como integradora/broker, não possui serviços contratados que a tornem responsável pela execução integral dos requisitos descritos nesses itens — tais como planejar, desenvolver, implantar, executar, manter, reparar, corrigir, remover ou substituir —, uma vez que não há previsão de contratação de serviços técnicos especializados junto ao integrador. Dessa forma, entendemos que tais responsabilidades referem-se aos serviços prestados diretamente pelo provedor de nuvem, no caso, a Google Cloud Platform, que será o responsável pelo suporte dos serviços contratados. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. Os itens 11.5 e 11.6 do Termo de Referência tratam do desempenho das obrigações que cabem à CONTRATADA, tais como o fornecimento da conta e a gestão do faturamento referente ao uso da nuvem.

B) QUESTIONAMENTO DA TELEFÔNICA BRASIL S/A

01 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Apresentação de, no mínimo, um Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a LICITANTE já forneceu, satisfatoriamente, créditos de serviços em nuvem do provedor de serviços Google Cloud Platform juntamente com a prestação de suporte técnico. Questionamos se serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa do mesmo grupo.

RESPOSTA: A exigência prevista no item 9.1 do Termo de Referência a visa garantir que a futura contratada disponha da competência técnica diretamente demonstrada por meio de experiência própria e não por meio de terceiros, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico. Portanto, não serão aceitos atestados emitidos em nome de outras empresas, mesmo que integrantes do mesmo grupo econômico da licitante. O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m), obrigatoriamente, estar em nome da própria licitante, conforme expressamente previsto no edital.

Goiânia, 05 de agosto de 2025.

Nilson Elias de Carvalho Júnior
Agente de Contratação